

CNU 0023790 BCD 06/11/2023 12:13

Projeto de Lei n.º 089/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 183 /2023.

**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.**

**Art. 1º** Autoriza o Município efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I – Enfermeiro – até sete vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- II – Médico – até sete vagas, carga horária de 24 horas/semanais;
- III – Condutor de Ambulância – até dez vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- IV – Técnico de Enfermagem – até oito vagas, carga horária de 36 horas/semanais.

§ 1º Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores de Ambulância que desempenharem suas funções no horário compreendido das 7h às 19h, cumprindo escala de 6h diárias, totalizando 36h (trinta e seis horas) semanais, e, aqueles que desempenharem suas funções no horário compreendido das 19h às 7h, cumprirão escala de 12h por 36h semanais, de acordo com a escala dos serviços.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Avançados, Serviços Básicos e de Motolância, no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I – período de inscrições de 10 (dez) dias;
- II – análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, com critérios de seleção pela pontuação de títulos, cursos de capacitação específicos, experiência profissional e critério de desempate, conforme Tabela de Avaliação, constante do Edital.

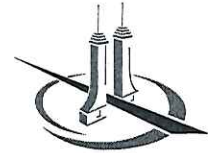
§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Art. 4º** Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em maio de 2021), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

**Art. 5º** O demonstrativo das especialidades; a habilitação legal e requisitos à contratação e a descrição sintética das atribuições serão especificadas no Edital próprio do processo de seleção, acrescido da carga horária, vencimentos e número de vagas, conforme autorizado nesta Lei.

Parágrafo único. A escala de serviço observará a carga horária da Função e será divulgada pela Coordenadoria do SAMU.

**Art. 6º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

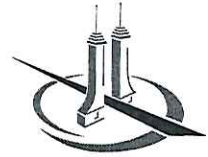
§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, independentemente da função, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 7º** Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021 que regulamenta os referidos artigos.

**Art. 8º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

**Art. 9º** A formação, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal – vínculo 4620 e Estadual – vínculo 4170.

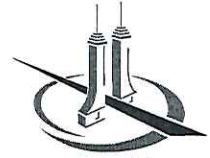
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 089/2023 – Poder Executivo.

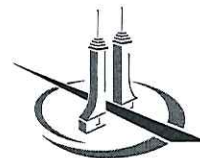
ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

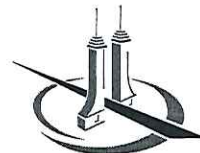
Função	Formação e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Condutor de Ambulância	Certificado de conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; e Certidão Negativa de Infração fornecida por Centros de Formação de Condutores – CFC.	36 horas	2.100,00	Até 10
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	36 horas	2.300,00	Até 5
Técnico de Enfermagem (Motolância)	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. Curso de Formação de Pilotagem defensiva Motociclista/Socorrista, com carga horária mínima de 50 horas teórico-prática; e, Certidão Negativa de Infração fornecida por Centros de Formação de Condutores – CFC.	36 horas	2.300,00	Até 3
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; e Pós-graduação em urgência e emergência concluída, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC.	36 horas	4.350,00	Até 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Médico	Diploma do Curso de Medicina; Certidão de Regularidade do CREME/RS; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 6 meses; e Certificado do Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support).	24 horas	9.600,00	Até 7
--------	---	----------	----------	----------



## JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 183/2023** que “**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**”.

A composição da Equipe tem por objetivo o cumprimento de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da escala mensal de serviço de acordo com as exigências do Departamento de Regulação Estadual Divisão de Urgências e Emergências – SAMU/RS.

Assim que aprovada esta matéria o Município adotará as providências administrativas de um novo processo seletivo, para efetivar as contratações de: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, indispensáveis à prestação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, com profissionais aptos ao exercício das funções a partir do mês de março de 2024, em substituição aos contratos hoje em vigor.

Cumprir destacar que, com base na Lei n.º 5.320, de 21 de dezembro de 2021, o Município realizou o Processo Seletivo Simplificado - PSS 113, e, posteriormente o PSS 136, visando à formação completa da equipe para dar conta da efetividade da escala exigida. É importante informar que, a partir deste novo processo haverá um ajuste necessário nas respectivas contratações nas funções de Enfermeiro que, passa de 6 para sete vagas, e, de Técnicos de Enfermagem de nove para oito vagas, o que proporcionará a manutenção, a qualidade, a eficiência e a agilidade desses serviços à população.

Por fim, salientar que o Município tem a obrigação de cumprir a efetividade da escola sob pena de ter a redução ou suspensão dos repasses de recursos, hoje na ordem de R\$ 113.347,35, Resolução N.º 408/23 – CIB/RS, de 2 de agosto de 2023; e, R\$ 109.382,00, Portaria GM/MS N.º 958, de 17 de julho de 2023, totalizando o repasse mensal de R\$ 222.729,35, respectivamente, dos Governos do Estado e da União, conforme pactuação tripartite para a prestação dos serviços de urgência e emergência em nossa cidade.

Confiante na pronta atenção dessa Casa, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 408/23 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o SALVAR – Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, que consolida a organização e funcionamento do SUS;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, que dispõe sobre as Redes de Atenção à Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, dispõe sobre o financiamento e recursos do SUS, que prevê que as despesas de custeio mensal do SAMU 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, na seguinte proporção: 50% da despesa pela União; no mínimo, 25% da despesa pelo Estado; e no máximo 25% da despesa pelo Município;

a Portaria GM/MS nº 958/2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/08/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Redefinir o cofinanciamento para o custeio estadual de manutenção das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e das Centrais de Regulação das Urgências (CRU), habilitadas e/ou qualificadas, conforme legislação federal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Para as Unidades de Suporte Avançado, habilitadas e/ou qualificadas, o repasse mensal será realizado a partir do monitoramento do funcionamento da Unidade, de acordo com a efetividade médica mensal:

**I** - Efetividade médica mensal igual ou acima de 85% = R\$ 90.000,00/mês;

**II** - Efetividade médica mensal abaixo de 85% = R\$ 32.306,99/mês;

**III** - Efetividade médica mensal menor que 50%, por três meses consecutivos = suspensão do repasse mensal até regularização da situação da escala médica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - É critério obrigatório para percepção dos recursos de cofinanciamento de que trata o artigo 2º desta Resolução:

**I** - A participação nas capacitações ofertadas pela Secretaria de Estado da Saúde no atendimento pré-hospitalar às urgências de natureza em;

**a)** Saúde mental;

**b)** Clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica e pediátrica.


**II** - O cumprimento dos percentuais estabelecidos no artigo e seus incisos.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de acordo com os valores previstos, conforme o tipo de unidade móvel, o porte da CRU e a situação de habilitação e/ou qualificação, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A contrapartida estadual correrá por conta dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 398/11 - CIB/RS e a Resolução nº 256/13 - CIB/RS.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.

  
ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 408/23 - CIB/RS**

CUSTEIO MENSAL - UNIDADES MÓVEIS DO SAMU 192		
UNIDADES MÓVEIS	HABILITADA*	HABILITADA E QUALIFICADA*
Motolância	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
Unidade de Suporte Básico (USB)	R\$ 10.232,09	R\$ 14.247,35
Unidade de Suporte Avançado (USA)	Até R\$ 90.000,00**	Até R\$ 90.000,00**
Embarcação	R\$ 29.250,00	R\$ 48.750,00
Aeromédico	R\$ 25.025,00	R\$ 31.343,65
Intervenção Rápida (IR)	R\$ 25.025,00	R\$ 31.343,65

\*Os valores constantes nas colunas são independentes e não se aditam.

\*\* Valores podem variar conforme Artigo 2º desta Resolução.

CUSTEIO MENSAL - CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS POR PORTE POPULACIONAL		
POPULAÇÃO	HABILITADA*	HABILITADA E QUALIFICADA*
Até 350.000 habitantes	R\$ 27.300,00	R\$ 34.193,25
350.001 a 700.000 habitantes	R\$ 44.590,00	R\$ 55.848,97
700.001 a 1.500.000 habitantes	R\$ 58.240,00	R\$ 72.945,60
1.500.001 a 2.000.000 habitantes	R\$ 71.890,00	R\$ 90.042,22
2.000.001 a 2.500.000 habitantes	R\$ 85.540,00	R\$ 107.138,85
2.500.001 a 3.000.000 habitantes	R\$ 99.190,00	R\$ 124.235,47
3.000.001 a 3.750.000 habitantes	R\$ 112.840,00	R\$ 141.332,10
3.750.001 a 4.500.000 habitantes	R\$ 126.490,00	R\$ 158.428,72
4.500.001 a 5.250.000 habitantes	R\$ 140.140,00	R\$ 175.525,35
5.250.001 a 6.000.000 habitantes	R\$ 153.790,00	R\$ 192.621,97
6.000.001 a 7.000.000 habitantes	R\$ 167.440,00	R\$ 209.718,60
7.000.001 a 8.000.000 habitantes	R\$ 181.090,00	R\$ 226.815,22
8.000.001 a 9.000.000 habitantes	R\$ 194.740,00	R\$ 243.911,85
9.000.001 a 10.000.000 habitantes	R\$ 208.390,00	R\$ 261.008,47
Acima de 10.000.000 habitantes	R\$ 222.040,00	R\$ 278.105,10

\*Os valores constantes nas colunas são independentes e não se aditam.

SP	355030	SÃO PAULO	0002024578	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002071460	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002099128	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002099152	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002099209	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355160	SERRA NEGRA	0002111071	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355160	SERRA NEGRA	0002111268	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355400	TATUÍ	0002025655	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355410	TAUBATÉ	0002014521	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355500	TUPÁ	0001988689	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002074532	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
TO	170105	ANGICO	0002126672	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
TO	170310	BARROLÂNDIA	0001688553	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170700	DIANÓPOLIS	0001494155	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170950	GURUPI	0002106639	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas

ANEXO II

SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA PARCELA 05 DE 2023

UF	IBRGE	Município	CNES	Tipo
AP	160025	ITAUBAL	7074840	Unidade Odontológica Móvel
BA	291300	IBITIARA	7956614	Unidade Odontológica Móvel
MA	210070	ANAJATUBA	9228926	Unidade Odontológica Móvel
MG	313700	LADAINHA	7158769	Unidade Odontológica Móvel
MG	314655	PAI PEDRO	9214062	Unidade Odontológica Móvel
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	7158173	Unidade Odontológica Móvel
PA	150510	ÓBIDOS	6900577	Unidade Odontológica Móvel
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	9588833	Unidade Odontológica Móvel
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	9266127	Unidade Odontológica Móvel
PI	220525	JARDIM DO MULATO	9256369	Unidade Odontológica Móvel
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	9200797	Unidade Odontológica Móvel
RN	240895	RIO DO FOGO	7375581	Unidade Odontológica Móvel

PORTARIA GM/MS Nº 958, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º A Seção VII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 921. Fica instituído incentivo financeiro de custeio das Centrais de Regulação das Urgências, conforme disposto no Anexo LXXXII.

"Art. 923. ...." (NR)

I -

a) Embarcação habilitada - R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) por mês; e

b) Embarcação habilitada e qualificada - R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) por mês.

II -

a) Motolância habilitada - R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) por mês; e

b) Motolância habilitada e qualificada - R\$ 9.100 (nove mil e cem reais) por mês.

III -

Unidade habilitada - R\$ 17.062,50 (dezesete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por mês; e

c) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 28.494,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) por mês.

IV -

a) Unidade habilitada - R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) por mês; e

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 62.687,30 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) por mês.

V -

a) Unidade habilitada - R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais); e

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 62.687,30 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) por mês.

VI -

a) Unidade habilitada - R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) por mês; e

b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 62.687,30 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) por mês.

Parágrafo único. Os recursos serão incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com serviços

habilitados, por meio de portarias específicas.

Art. 2º O Anexo LXXXII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da oitava parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

(Anexo LXXXII à Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017)

TOTAIS DE PROFISSIONAIS (24 HORAS) E CUSTEIO MENSAL (HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO) DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS POR PORTE POPULACIONAL

POPULAÇÃO	MR	TARM	RO	REPASSE DO MS (HABILITADA) R\$	REPASSE DO MS (HABILITADA E QUALIFICADA) R\$
Até 350.000	2	3	2	54.600,00	68.386,50
350.001 a 700.000	4	5	2	89.180,00	111.697,95
700.001 a 1.500.000	5	8	2	116.480,00	145.891,20
1.500.001 a 2.000.000	7	11	2	143.780,00	180.084,45
2.000.001 a 2.500.000	9	13	3	171.080,00	214.277,70
2.500.001 a 3.000.000	11	15	4	198.380,00	248.470,95
3.000.001 a 3.750.000	12	17	5	225.680,00	282.664,20
3.750.001 a 4.500.000	14	22	7	252.980,00	316.857,45
4.500.001 a 5.250.000	16	26	8	280.280,00	351.050,70
5.250.001 a 6.000.000	18	30	10	307.580,00	385.243,95
6.000.001 a 7.000.000	20	35	12	334.880,00	419.437,20
7.000.001 a 8.000.000	22	40	14	362.180,00	453.630,45
8.000.001 a 9.000.000	24	45	16	389.480,00	487.823,70
9.000.001 a 10.000.000	25	50	17	416.780,00	522.016,95
Acima de 10.000.001	27	56	19	444.080,00	556.210,20

PORTARIA GM/MS Nº 959, DE 14 DE JULHO DE 2023

Cancela a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora; Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família - USF e das Unidades Básicas de Saúde - UBS, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES fevereiro de 2023, por ocorrência da suspensão de que trata o art. 172-M da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, por 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

